



## PROJETO DE LEI Nº 14247/2023

*(Paulo Sergio Martins)*

Prevê realização do “teste da linguinha” em recém-nascidos e a cirurgia corretiva correspondente; e revoga a Lei 8.136/2014, correlata.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos hospitalares públicos e privados poderão realizar o protocolo de avaliação do frênulo lingual (“teste da linguinha”) em todas as crianças recém-nascidas em suas dependências.

§ 1º. Constatada a língua presa, os estabelecimentos poderão realizar a respectiva cirurgia corretiva, conforme prescrição médica.

§ 2º. O exame será realizado por um procedimento eficaz, conforme estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº 8.136, de 11 de fevereiro de 2014, que exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual (“teste da linguinha”) em recém-nascidos.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

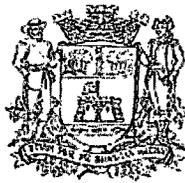
### *Justificativa*

O exame da linguinha é um exame em que o bebê não pode deixar de se submeter, a fim de diagnosticar a presença da anciloglossia (popularmente conhecida como língua presa) e o grau de limitação dos movimentos causado por ela, o que pode comprometer as funções de sugar, engolir, mastigar e falar. Esse procedimento é capaz de detectar a língua presa, que dificultará a amamentação, que é uma das causas do desmame precoce.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**





**Câmara Municipal de Jundiaí**  
Estado de São Paulo

Processo 67.417

**LEI N.º 8.136, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014**

**Exige, de maternidades e estabelecimentos hospitalares privados congêneres, exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em recém-nascidos.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de fevereiro de 2014, promulga a seguinte Lei:

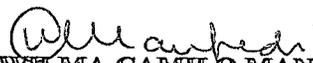
Art. 1.º Toda maternidade e estabelecimento hospitalar privado congênere realizarão, gratuitamente, o exame de frênulo lingual ("Teste da Linguinha") em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de fevereiro de dois mil e catorze (11/02/2014).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa

